dante o Tenente Felipe Luiz Pereira Leal, para ser vendido em benefício dos Dous Governos, na conformidade dos Tratados existentes, entre S. Mde. Britannica, e S. Mde. Imperial O Imperador do Brazil. Declarando mais, que o Proprietario, Capitão, e Tripulação do "Aracaty" estão todos comprehendidos na illegal prisigem daquella Embarcação.

Tendo desta maneira dado o meu voto sobre a causa do "Aracaty", julgo de meu dever fazer as seguintes observacoens sobre a extraordinaria defeza daquella Embarcação, apresentada a esta Commissão pela pessoa que se diz Ser Procurador do Proprietario, para o fim de que; em primeiro lugar se considerem as medidas que se devem tomar; para obstar o novo ataque feito as Provisoens

3

dos Tratados, para a abolição do Trafico de Escravatura, em huma proposição daquella defera - e hé - Que a esta Commissão Mixta, não pertence tomar conhecimento de tomadias de Embarcações com bandeira Brazileira, feito por Cruzadores Brazileiros obrando estes em conformidade d'aquelles Tratados.

E em 2º lugar que se tomem medidas para fazer cessar desde já perante este Tribunal todas as expressões injuriosas dirigidas a qualquer das Duas Cortes Contractantes, ou aos officiaes de suas respectivas Marinhas.

Emquanto ao 1º ponto, isto hé, o Direito até hoje não-contestado da competencia deste Tribunal, para julgar todas as tomadias feitas em virtude dos Tratados sobre Escravatura, que-

ta

taes Embarcações tomadas, sejão
Inglezas ou Brazileiras, quer a Em=
=barcação de Guerra que as tomou,
em conformidade dos Tratados,
seja Britannica ou Brazileira,
he conveniente, que na Sentença do
"Atacaty" se faça hũa distincta
e confirmativa Declaração da
competencia deste Tribunal, para
julgar em todos os casos identicos,
visto tentar-se agora restringir os
actos desta Commissão, reclamando
izenção de sua Jurisdicção para
hũa Embarcação Brazileira de
escravos tomada, por hum official
Brazileiro activo e de soldo; hé
agora que esta Proposição com o
palpavel objecto de cumprir as
illegaes emprezas dos Traficantes
de escravos, corajozamente se
publica pela imprensa, pelo Pro=
=curador, dando publicidade a
su

sua defeza no Jornal, chamado o Jornal do Commercio de 26 de Junho.

Notarei agora a respeito do ~~2º~~ ponto, isto hé a censura feito pelo dito Procurador-do Commandante da Embarcação de Guerra Imperial "Fidelidade", assim como as suas expressoens, quando se refere ao Governo de S. Mc. Britannica, assim como á Marinha de S. Mc.

O paragrapho he o seguinte=

" E nad posso deixar de censurar
" o comportamento do 1º Tenº Leal, e
" minuto franco franco, e leal para hum
" official de Marinha Brazileiro. "
" Que Cruzeiros Inglezes usem de Trai=
" =coens e laços indignos, para es=
" =prehender Navios que suspeitar,
" ser interesse, e interesse de suas
" Possessoens Asiaticas, os leva a
" desprezar todas as normas da

de

"decencia e moralidade Publica e "
"a lançar mão de todos os meios "
"para fazer decahir no Brazil "
"a agricultura esta agricultura "
"nascente cujos progressos e de="
"=senvolvimento, tantos sustos the "
"causão. Mas que cruzeiros Bra="
"=zileiros, qu'aquelle mestre, onde "
"devera ser dignidade nossa con="
"=servasse sempre icada a Bandeira "
"do S. M. I. ousassem collocar o "
"Leopardo da Gram Bretanha, Ace "
"completamente indesculpavel, e tan="
"=to mais para mim merecedor de "
"graves censuras, quanto delle se="
"=guitou a fuga da Tripulação do "
"Aracaty; e seo abandono, de que "
"resultão serios perjuizos aos meos "
"Constituintes!!

Eu sou de opinião que o Procurador he pessoa inteiramente incompetente, para cercear a

con

conducta profissional do Commandante do "Fidelidade" egual-
como official da Marinha Imperial
he do responsavel á Mesma pelo
seo comportamento; e apresenta-se
nesta Commissão para ser-interro-
gado, não enquanto aos meios
que elle empregou para tomar-lhe
Embarcação, mas sinicamente em-
quanto á tomada em conformida-
de das estipulações dos Tratados;
portanto deixo ao juizo do meo
digno Collega Brazileiro, se elle
julgar-proprio vindicar o cha-
racter profissional e estima do
Serviço Naval Brazileiro, ata-
cado injustamente pelo Procu-
rador na sua defeza do "Ararary".

As expressões proferi de
que aquelle Procurador se serviu
referindo-se a Bandeira de
S. M. Britannica, assim como ao

Go

Governo Britannico, ainda que não
sejão novas para elle visto tem-se
servido em outras occazioens de
=prior-es, como se ve pela impressão;
apezar que em não estava então na
esphera de representar contra ellas,
tomão agora hum character differente,
quando se apresentão deste proposito
perante mim neste Tribunal, no de
desempenho as obrigaçoens de Com=
=missario Juiz de D. M.

Portanto approveito esta
primeira occazião publica depois
das minhas observaçoens verbaes
na occazião de se apresentar a de=
=feza, para declarar o seguinte
desapprovo as impropriedades e in=
=justas expressoes referidas a
respeito da Bandeira de D. M. Bri=
=tannica, e do Governo Britannico,
em hum Documento apresentado
primeiramente a este Tribunal

e

e depois publicado nos Jornaes, com a assignatura do advogado do Conselho d' Estado.

Espero que em ap=
=presentar desta maneira fos=
=sualmente ao meu Collega a=
conducta indiscutivel deste
Procurador, eu encontrarei n'elle
a mesma opposição, emquanto á
necessidade de se adoptar imm=
=mediatamente medidas proprias a
cohibir insultos feitos a qual=
=quer das Duas Cortes, que se
interessem nos actos da Commissão
Mixta; e que para esse fim, Nos
exijamos do Procurador que de
huma satisfação ao Tribunal.

Caso porem se ne=
=cessarias a devida satisfação,
ou que o meu Collega não dejá
da minha offensa, não nos
resta, outros meios a seguir

que

que submetter á consideração dos
Nossos respectivos Governos, a minha
queixa, e a justiça do meu reclamo.

Rio de Janeiro 30 de Junho 1842

(assignado)
Robert Fleseth.

He traducção fiel.

José Agostinho Barboza Jor
Interprete da Commissão.

O Commissario Juiz Brazileiro, tendo
examinado os presentes autos sobre a de
tenção do Brigue Brazileiro = Praca
te = pela Escuna de guerra tambem Bra
zileira, denominada = Fidelidade = pe-
los veheementes indicios que lhe foraõ
encontrados a bordo de ser conduzido A-
fricanos, e de os haver de proposito desem
barcado, indicios, que tendo sido depois
confirmados e reconhecidos pelos exa-
mes feitos a bordo do mesmo Brigue
já depois de fundeado no porto de Ma
cahé, pelo respectivo Juiz de Direito
e Chefe de Policia, nenhuma duvida
tem sobre a sua justa detenção; mas re
conhecendo pela parte do Comman-
dante da sobredita Escuna de Guerra,
que esta se verificára ~~do porto~~
~~de Jurujuba~~ tres milhas distante da
Barra para o
Porto de Jara- terra, isto he ao alcance de tiro de
guá Canhão canhão, e segundo todos os principios
do Direito das Gentes, em mares do
territorio Brazileiro, naõ pode repu
tar esta Commissão Mixta como Juiz
competente, para decidir da validade

de praticado por huma embarcação
de Guerra Nacional, que em nada offen
de os direitos territoriaes do Brazil,
nem por isso pode reconhecer a referida
Comunicação, como Tribunal competente
para o seo definitivo julgamento, e lhe
antes de opinião que todos os papeis
relativos a esta questão, sejão remet-
tidos ao Governo Imperial para lhes
dar o conveniente destino na conform
dade das Leis do Paiz. Rio 5 de Ju-
lho de 1842.

João Carneiro de Campos
Com.º Juiz Brazileiro

Aos cinco de Julho de mil
oitocentos e quarenta e dous nes-
ta Muito Leal e Heroica Cida-
de do Rio de Janeiro, e na Sala
das Conferencias da Commissão
Mixta Brasileira e Ingleza
estando os Commissarios Juí-
zes da mesma Commissão no
julgamento deste processo de
Apresamento do Brigue Brasi-
leiro Atracaty, e não concor-
dando na decisão segundo os
seos antecedentes votos, proce-
deo-se ao sorteio na forma
da Convenção, e sahio por sor-
te o Commissario Arbitro Bri-
tannico Alred: Jngg, para ser-
vir de Juiz: E do que para
constar fiz este termo que as-
signei.

Braz Martins Costa Pinto Secretº

Rio de Janeiro 7 de Julho de 1842.

Tendo de dar o meo Voto sobre o Caso do Brigue "Fracaty" em conformidade do Sorteio de 5 do Corrente, pela divergencia entre os Illmos Senhores Commissarios Juizes e com o Fim de dar o meu Voto a respeito do Ponto em questão entre os mesmos Juizes, he-me necessario obter huma explicação a respeito da distancia da Terra na qual a "Fidelidade" tomou o "Fracaty", sendo a Informação do Official sobre este Ponto de maior Exactidão do que as Palavras de que se servio, isto he, "tres Milhas da Terra pouco mais ou menos."

Portanto

Portanto submetto aos Illmos
Senhores Commissarios Juizes que
me parece conveniente que se
solicite do Governo Imperial haja
de ser dada huma exacta
Informação do Commandante do
Brigue Escuna "Fidelidade", ou
do Commandante da Presa, em
quanto a exacta distancia em
terra em que a Tomadia foi
feita.

Rio: [illegible]

Aos nove de Julho de mil
oitocentos e quarenta e dous nes-
ta Muito Leal e Heroica Cida-
de do Rio de Janeiro, e na Salla
das Conferencias da Commissão
Mixta Brazileira e Ingleza
em presença dos Commissarios
Juizes abaixo Assignados
da mesma Commissão compa-
receo por convite dalla o de
posto Tenente Henrique Pi-
res Branco, Capitaõ de Presa
do Brigue Brasileiro Atracaty,
e sendo lhe perguntado, deba-
xo de juramento que já havia
antes prestado, se a declaraçaõ
que fez o Commandante do
Brigue de Guerra Fidelidade
de 10 ou 12 a distancia de tres
milhas digo distancia da terra
de tres milhas pouco mais,
ou menos em que detive-
ra o Brigue Atracaty se
pode entender para mais,
ou

ou para menos a distancia
da terra das referidas Ilhas em mi —
lhas, visto que o mesmo Com —
mandante mas marcou com
a precisa exactidão a mesma
distancia; respondeo que se
cinjia ao parte que tinha de
Commandante, e the parecia
ser para mais, e menos para
menos pois se mostrava ser al —
guns com o mesmo Com —
missario Junior Antonio
depois de the ser lido o que —
tudo, que o deixou confor —
me. o Illm Snr Martins Costa
Lapa, Secretario do Commando
o escrevi (2)

Henrique Jose Bruno
Barreiros

Gabriel Henrique
Lopes